

Introdução

Ao termo Capitalismo se atribui conotações e conteúdos diferentes. Uma primeira acepção ao termo pode designar o agir econômico de uma sociedade. Uma segunda acepção de capitalismo pode estar voltada para a formação social e seu modo de produção. O conceito de capitalismo, do início do século XX, vem do desafio do marxismo. Para Marx, o capitalismo se baseia na relação entre trabalho assalariado e capital, ou seja, na valorização do capital através da mais valia extorquida do trabalhador. No sistema capitalista, os meios de produção e de distribuição são de propriedade privada, todavia o maior esforço deste processo está nos ombros dos trabalhadores (proletariados).

Não é possível analisar, democraticamente, a estrutura jurídica brasileira, e seu consequente revestimento ideológico, sem retomar a condição de capitalismo dependente que não possui um direcionamento autônomo nas relações socioeconômicas que produz, que transfere as decisões centrais ao capitalismo hegemônico, e que não é capaz de consolidação de um Estado democrático e soberano, garantidor de acesso aos direitos humanos básicos (os direitos sociais) a seus nacionais.

Desta forma, o presente artigo tem como objeto o estudo pretende o modelo de Estado Democrático que emerge na relação com o sistema capitalista latino-americano, em particular o caso brasileiro. O interesse em trazer conceitos como o de capitalismo dependente, democracia e direitos humanos e processo eleitoral democrático para dentro deste trabalho se dá, certamente, pela necessidade de uma análise interdisciplinar dos temas. Para a abordagem do tópico capitalismo dependente optou-se pelo uso da obra de Florestan Fernandes, um teórico e militante que se destaca na pesquisa sociológica brasileira e latino-americana.

Como objetivo geral: analisar o modelo de Estado Democrático que emerge na relação com o sistema capitalista latino-americano, em particular o caso brasileiro. Como objetivos específicos: analisar o modelo de capitalismo dependente; analisar a democracia e processo eleitoral no Brasil; analisar o sistema de presidencialismo de coalizão no Brasil.

Metodologicamente, após a introdução, o trabalho apresenta três tópicos: primeiro trata do capitalismo dependente na América Latina; segundo apresenta a democracia no processo eleitoral e direitos humanos; terceiro trata do presidencialismo de coalizão e a democracia no Brasil. E, ao final, apresenta uma breve conclusão.

1. O capitalismo dependente na América Latina

Ao termo Capitalismo se atribui conotações e conteúdos diferentes. Uma primeira acepção ao termo pode designar o agir econômico de uma sociedade. Uma segunda acepção de capitalismo pode estar voltada para a formação social e seu modo de produção. O conceito de capitalismo, do início do século XX, se inspira no marxismo. Para Marx, o capitalismo se baseia na relação entre trabalho assalariado e capital, ou seja, na valorização do capital através da mais valia extorquida do trabalhador. No sistema capitalista, os meios de produção e de distribuição são de propriedade privada, todavia o maior esforço deste processo está nos ombros dos trabalhadores (proletariados).

O capitalismo é um sistema econômico e social, onde o principal objetivo visa o lucro e a acumulação de riquezas, por via dos meios de produção. Um dos principais problemas que surgiu com o capitalismo foi a desigualdade social, que ressalta a divisão de classes entre os trabalhadores e os donos do capital¹.

A introdução do termo “capitalismo dependente” se deve a Florestal Fernandes, na sua análise sociológica do capitalismo. O autor utiliza-se do método e de categorias da tradição marxista, para desenvolver uma teoria própria sobre a formação específica ocorrida nos países Latino-americanos, e formula o conceito de capitalismo dependente.

Para o autor, o capitalismo dependente se traduz num processo sócio/histórico característico e peculiar da América Latina, que ao mesmo tempo em que conserva bases e essências do capitalismo central, também constrói elementos particulares conjugando dependência, subdesenvolvimento, privilégios de classes, além da miséria e exclusão através de desigualdades sociais. (FERNANDES, 1981)

Segundo Florestan (1981), o modelo de capitalismo que vingou na América Latina reproduz as formas de apropriação e expropriação características do capitalismo moderno com um distintivo específico: a acumulação de capital institucionaliza-se para promover a expansão simultânea dos círculos sociais hegemônicos tanto nacional como internacional e, nas economias centrais e os setores político dominantes.

¹ Para Florestan, a modernização que se configuraria para um Estado situado à margem do processo civilizatório levaria à formação de uma sociedade de classes dependente duplamente, já que os rumos de sua economia agrupam-se aos interesses e desígnios dos Estados mais ricos, bem como seu desenvolvimento sócio/cultural impossibilitado de se construir de forma autônoma.

A economia capitalista dependente está sujeita, como um todo, a uma redução permanente de suas riquezas; e essa redução de riquezas se processa à custa dos setores assalariados e destituídos da população, submetidos a mecanismos permanentes de sobre/apropriação e sobre/expropriação capitalistas². (FERNANDES, 1981, p. 45)

Ao capitalismo dependente não basta reproduzir a apropriação e a expropriação que são inerentes ao capitalismo. Readmite as relações de classe no centro da constituição dos mecanismos próprios do capitalismo, tanto no seu desenvolvimento clássico, quanto na sua especificidade dependente, Florestan (1981) aponta dois aspectos importantes para o processo de funcionamento e de continuidade da dependência: 1) a importância da burguesia local, que é parceira, ainda que como sócia menor e subordinada; 2) a exasperação das relações de classe internamente, caracterizadas pela exploração e expropriação capitalistas do trabalho e da massa da população que não consegue acesso ao mercado ou sua permanência nele.

Para autor, o capitalismo dependente se concretiza através de expropriação e de autocracia, caracterizando o denominado capitalismo selvagem que conjuga crescimento econômico dependente com miséria e exclusão social, assegurando a carência de direitos de uma parcela significativa da população.

Pensa Florestan que na América Latina, quer se trate das cidades ou do campo, as classes sociais propriamente ditas abrangem os círculos sociais privilegiados e que poderiam ser descritos, relativamente, como “integrados” e “desenvolvidos”. Todavia, esses círculos sociais coexistem com a massa dos despossuídos, condenados a níveis de vida inferiores ao de subsistência, ao desemprego sistemático, à pobreza, à miséria, à marginalidade sócio/econômica, à exclusão política e cultural. (FERNANDES, 1981, p. 37).

Trata-se de uma realidade sócio/econômica que não se converteu ou que somente se transformou mais ou menos, já que a degradação material e a desonra moral do trabalho persistem e com elas o autoritarismo nas relações humanas, o privilégio das classes

² Para Fernandes (1975), a inclusão da economia brasileira no mercado mundial exteriorizado pelo sistema capitalista é uma reedição de Sociedade de classes, tendo em vista que naquele momento a nação brasileira assistia às tentativas dos poderes públicos de estabelecerem dispositivos com o intuito de corrigir as desigualdades socioeconômicas criadas no âmbito do capitalismo brasileiro.

dominante, a concentração de renda, a influência social e do poder, a modernização controlada de fora e o crescimento econômico dependente.

O capitalismo espreme o tempo, sempre estamos prisioneiros do curto prazo estabelecido pelo capital. Mas o capitalismo que Florestan toma como referência para pensar a América Latina nas suas diferenças específicas é um capitalismo platônico, marcado estrutural e efetivamente por mecanismos que garantiriam a sua integração, a sua estabilidade e a sua transformação equilibradas³.

O capitalismo dependente e a sociedade de classes não são produtos de uma evolução interna, eles, também, bebem na fonte de um modelo mais amplo (globalizado.) Isso se dá por uma característica primordial deste tipo de capitalismo, qual seja a articulação entre dependência econômica e baixo desenvolvimento social.

A burguesia nacional, ao invés de se manifestar como grupo autônomo na apropriação do excedente do capital, bem como na ampliação do sistema democrático – e consentir um processo de construção social interna - importa das sociedades (externas) hegemônicas as técnicas, instituições e valores, e a elas, transfere as tomadas de decisões econômicas no país.

A posição de gerência, cabível à classe da burguesia nacional aponta, segundo Fernandes (1981), para a incapacidade desta burguesia em promover o salto histórico em direção ao modelo clássico de capitalismo, sendo esta a forma pela qual pretenderam tornar-se forte, excluindo ou enfraquecendo outros protagonistas sociais”.

Nesse sentido, Fernandes sublinha que “sob o capitalismo dependente a revolução burguesa é um produto da articulação entre centro e periferia, em nome de uma confluência de interesses conservadores, internos e externos” (FERNANDES, 1981).

A posição de gerência, cabível à classe burguesa nacional aponta, segundo Fernandes (1981), para a incapacidade desta burguesia em promover o salto histórico em direção ao modelo clássico de capitalismo, sendo esta a forma pela qual pretenderam tornar-se forte, excluindo ou depauperando outros protagonistas sociais.

É claro que o discurso jurídico/democrático, vitorioso na história dos países centrais e hegemônicos, carrega um elemento ideológico – no sentido de desnaturação da

³ Para Florestan os contornos perigosos que adquiriram momentos importantes da história brasileira do século XIX, como o processo de independência política do país e a abolição da escravidão – somado a consequente emergência do trabalho livre -, contribuíram para a constituição de desalinhos na formação brasileira, visto que as mudanças jurídico-políticas não produziram as inexoráveis alterações socioeconômicas para a construção de uma ordem social mais competitiva.

realidade – de materialização parcial de seus princípios, algo que já fora delatado por Marx (2010) em sua análise das revoluções burguesas, quando declara que o homem de suas declarações era, na realidade, uma representação específica do burguês.

Uma questão fundamental se coloca: como os privilégios das classes dominantes e a exclusão e marginalização sistemática de uma parcela significativa da sociedade (classes baixas) de direitos, mecanismos, instituições e de participação na vida social, descritos por Fernandes (1981), se manifestam no plano jurídico em um Estado Democrático de Direito, que ao menor sinal de ampliação acaba por sofrer sublevações de caráter contrarrevolucionário.

Esta ideia assume uma posição mais ampla que a de puramente assinalar os limites inerentes ao modelo de Estado Social construído nos países centrais - construído, como com a finalidade de controlar os níveis de exploração e exclusão possíveis -, para assimilar que sequer este contraditório e limitado modelo de sociedade é capaz de ser implantado dentro da estrutura de capitalismo dependente, restando apenas sua aparência formal importada das sociedades centrais hegemônicas

Ao utilizar o termo “capitalismo dependente” um novo capitalismo, fica claro que nada mudou, essa repetição de que conceitos aparentemente dotados de um conteúdo emancipatório podem, e frequentemente o são, utilizados justamente em seu sentido contrário, atuando na preservação dos privilégios e interesses dominante, e se dá por uma característica muito própria do direito burguês adotado.

2. Democracia no processo eleitoral e direitos humanos

A palavra “democracia” nasceu na Grécia, especificamente na cidade-Estado de Atenas, no período clássico, sendo composta pelos radicais “demos” e “kratos”, que significam, respectivamente: “povo” e “governo”. Para Dahl (2001, p.117) o sistema político inventado pelos gregos era uma democracia primária, uma democracia de assembleia ou uma democracia de câmara de vereadores. Os Gregos não criaram a democracia representativa como hoje a entendemos.

Em seu sentido etimológico, a democracia é um modelo de governo em que a soberania é exercida pelo povo. Neste cenário, todos os cidadãos têm o direito de expressar a sua opinião na hora de eleger um dos representantes concorrentes no pleito

eleitoral. A principal base da democracia representativa, no Estado brasileiro, é o voto direto, secreto e periódico (art. 14 da CF), ou seja, o meio pelo qual os cidadãos podem avaliar todos os candidatos, e escolherem aqueles que considerem mais aptos para representá-los.

Para que haja um processo eleitoral como instrumento de realização da Democracia, há que se considerar três elementos fundamentais: o exercício da cidadania, a participação popular e pluralismo político. É do exame desses três elementos que se conclui sobre a estrutura democrática de uma determinada sociedade. No caso brasileiro, a razão de ser do ordenamento jurídico, originariamente formulado na Constituição de 1988, foi a instituição de um Estado Democrático, no qual esses elementos fundamentais da democracia foram elegidos como valores e princípios basilares que se apresentam, expressamente, tanto no Preâmbulo constitucional, como no Título I – que trata dos princípios fundamentais.

A Democracia brasileira exige, pois, a cidadania ativa, livre, igualmente exercida por todos cidadãos e cidadãs, a fim de que todos quantos dela participem possam expor a sua vontade política e social.

A forma de participação efetiva do povo no processo político de tomada de decisões e da gestão da coisa pública dá o modelo democrático adotado no Estado. Democrático também é o processo eleitoral no qual a liberdade igual dos cidadãos perpassa todas as fases. É dessa liberdade que nasce o pluralismo político e é nela que se aperfeiçoa o princípio jurídico da igualdade de oportunidades, principalmente a de disputar os cargos eletivos.

Mas o sistema eleitoral muda de povo para povo. Tal como a própria democracia, o que se há de sublinhar, entretanto, é a garantia dos princípios da liberdade, da igualdade jurídica e da participação política pluralista de todos os cidadãos e cidadãs no nesse processo.

Na democracia moderna, segundo Bobbio “o soberano não é o povo, mas sim todos os cidadãos. O povo é uma abstração, cômoda, mas ao mesmo tempo enganadora: os indivíduos, com seus defeitos e interesses, são uma realidade” (BOBBIO, 2003, p.253), Ou seja, o resultado das eleições numa democracia moderna, organizadas por partidos políticos que representam interesses e valores de grupos, interferem nas decisões

legislativas, executivas e judiciárias de um Estado. Ou, dito de outra maneira, afetam diretamente aos direitos humanos de todos.

O respeito aos direitos humanos e o princípio da organização de eleições honestas e periódicas são valores que constituem elementos essenciais da democracia. Por sua vez, a democracia proporciona o quadro natural para a proteção e a realização efetiva dos direitos humanos. Esses valores estão elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e desenvolvidos no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966 (ratificado pelo Brasil em 1992), que consagra uma série de direitos políticos e liberdades civis que constituem os pilares de uma verdadeira democracia.

A ligação entre democracia e direitos humanos é claramente definida no artigo 21º (3) da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas realizadas periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que conserve a liberdade de voto”. Por vários anos, a Assembleia Geral das Nações Unidas procurou utilizar os instrumentos internacionais de direitos humanos (tratados internacionais) para promover uma compreensão comum dos princípios, normas, critérios e valores que constituem o fundamento da democracia, com o objetivo de ajudar os Estados-Membros da Organização das Nações Unidas a criarem tradições e instituições nacionais democráticas.

Neste sentido, observa-se o interesse das Nações Unidas em apoiar a sociedade civil e facilitando os processos de reforço eleitoral e constitucional Nas democracias em transição e nos países saídos de um conflitos. Dessa forma, é importante que a sociedade acompanhe os processos eleitorais e seus desdobramentos na democracia, como método de assegurar os direitos essenciais e indispensáveis para uma vida digna.

No entanto, em 2018, no Brasil, segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), as convenções partidárias confirmaram treze candidatos à Presidência da República, sendo que uma delas (do Lula) foi indeferida e substituída (por Haddad). De acordo com a lei vigente, a realização da propaganda passou a ser permitida, oficialmente, no dia 16 de agosto. O Tribunal Superior Eleitoral aprovou sete debates televisivos, um debate através de transmissão ao vivo pela *internet* e um debate radiofônico para o primeiro turno. Já para o segundo turno foram aprovados seis debates, todavia, o então candidato do Partido Social Liberal (PSL), hoje Presidente da República Federativa do

Brasil, não participou de nenhum deles, preferiu realizar sua campanha majoritariamente pelas redes sociais. Dessa maneira, foi a primeira vez, desde a redemocratização do Estado, que os candidatos classificados para a fase final da votação não participaram de debates.

Em eleições com diferenças mínimas de intenções de votos entre dois competidores e um percentual considerável de indecisos - como mostrados nos órgãos especializados nesse tipo de pesquisa - a participação no debate poderia ser mais democrática, no entanto, não foi o caso. O candidato do PSL focou a estratégia de campanha nas redes sociais - plataforma *Twitter* -, no contato mais direto com seu eleitorado. Garantindo o controle sobre seu discurso, que não foi confrontado nem questionado diretamente pelo seu opositor. O resultado dessa tática foi confirmado às 19 horas e 25 minutos, do dia 28 de outubro de 2018, quando, por maioria dos votos válidos, se eleito presidente do Brasil.

Contudo, o impasse político que o país está enfrentando apresenta um grande desafio para a qualidade da democracia brasileira. O país necessitará romper com os elementos de intolerância e medo que se alastraram na sociedade. Para Hanna Arendt, a essência das ditaduras totalitárias consiste, assim, na despolitização, no sentido da supressão da liberdade de pensamento, de vontade e de criação (ARENDR, 1994:204).

Os estudos sobre Direitos Humanos e Democracia precisam ser contínuos para acompanhar as transformações da humanidade. De acordo com a Declaração de 1993, todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

O núcleo original dos direitos declarados no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), constitui um meio de defesa de indivíduos ou grupos sociais contra os privilégios privados e o abuso de poder estatal. No PIDCP o elemento comum ao conjunto das direitos nele contidos é a proteção das classes sociais menos favorecidos. Para Comparato (2017, p.350) as violações de direitos, nesse setor, ocorrem por interferência abusivas do poder público na vida privada e no exercício dos direitos políticos.

O artigo I da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, proclama os três princípios axiológicos em matéria de direitos humanos: (i) a liberdade, (ii) a igualdade e (iii) a fraternidade.

O princípio da liberdade compreende tanto a dimensão política quanto a individual. A liberdade política está declarada no artigo XXI e a liberdade individual está declarada nos artigos VII a XIII e XVI a XX. Ambas são complementares e interdependentes. Pois, a liberdade política sem as garantias das liberdades individuais, não passa de uma demagogia de Estado autoritário. E o reconhecimento das liberdades individuais sem efetiva participação política da sociedade caracteriza a dominação das oligarquias dos mais favorecidos economicamente -os mais ricos. (COMPARATO, 20017, p.342)

O princípio da igualdade está declarado no artigo II quando estabelece que: “todo do ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos (...), sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”. Dessa forma, as diferenças humanas, fonte de valores positivos devem ser protegidas e estimuladas.

O princípio da solidariedade está proclamado nos artigos XXII a XXVI, e corresponde às exigências elementares de proteção às classes e grupos sociais mais necessitados. O princípio da solidariedade, ao lado do princípio da liberdade, da igualdade e da dignidade da pessoa humana, constitui núcleo duro da organização sócio/político/cultural/jurídica do Estado brasileiro para a garantia dos direitos humanos fundamentais.

A Constituição de 1988, equipara os tratados internacionais de direitos humanos às emendas constitucionais, incorpora tais direitos ao rol dos direitos fundamentais previstos no artigo 5º, ao estabelecer no § 3º: que “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. Isso significa que tais tratados se incorporam às normas do texto constitucional, para permitir a proteção interna e internacional dos direitos humanos. Ao tratar dos direitos fundamentais da República alemã, Alexy sublinha que:

Diante da existência de um catálogo escrito de direitos fundamentais, o problema jurídico associado a esses direitos é, em primeiro lugar, um problema que diz respeito à interpretação das formulações do direito positivo. Neste ponto, ele não se diferencia dos problemas de interpretação diante dos quais se depara a Ciência do Direito em geral. Contudo, um rápido olhar sobre a discussão acerca dos direitos fundamentais da Constituição alemã demonstra que a polêmica a respeito dos direitos humanos e dos direitos dos cidadãos, embora tenha adquirido um novo caráter, em virtude de sua positivação como direitos diretamente vinculantes, não perdeu em agudeza nem em profundidade. (ALEXY, 2008, p 25).

Para Alexy (2015), os direitos fundamentais inscritos nas Constituições modernas possuem uma característica peculiar. Embora estes direitos sejam parte integrante do ordenamento jurídico interno, eles dizem respeito a algo muito mais amplo, que transcende as fronteiras nacionais e que é, na atualidade, aceito como direitos universais: os direitos humanos fundamentais são, em essência, direitos da pessoa convertidos em direito positivo por meio da Constituição de cada Estado. Os direitos humanos fundamentais possuem, a princípio, uma validade exclusivamente moral; essa transformação não elimina a sua validade moral, mas acrescenta a ela uma validade jurídico-positiva.

3. Democracia no Brasil: os custos do presidencialismo de coalizão

De 1960 até 1990 a sociedade latino-americana esteve impregnada de regimes totalitários cujo respeito aos direitos civis e políticos estavam arraigado aos desejos dos regime não democráticos. Contudo, após este período de ditadura e autoritarismo, Brasil, Argentina, México e Chile galgaram um nível de desenvolvimento e modernização que os distingue de países, principalmente no que tange à estruturação territorial.

Após estes anos sangrentos da história latino-americana, surgiram Constituições que protegem os direitos humanos fundamentais. No Brasil, os direitos políticos foram plasmados no Título II da Constituição, que trata dos direitos e garantias fundamentais. Com a transição do regime de ditadura militar para o regime democrático, passou a ser vislumbrada a existência de um regime político de presidencialismo de coalizão.

Por meio do presidencialismo de coalizão é possível encontrar a união de diversos partidos políticos em prol de uma agenda de governo que pode beneficiar ou não a sociedade como um todo. Na verdade, o presidencialismo de coalizão decorre do sistema de freios e contrapesos existentes entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Por exemplo, o Legislativo tem formas efetivas para fiscalizar a atuação do Executivo, o que em teoria seria bastante positivo, já que evitaria posturas autoritárias por parte dos governantes.

A expressão presidencialismo de coalizão tem sido difundida para caracterizar o regime político-institucional constituído no Brasil a partir da Constituição de 1988. Essa

noção tem respaldado a ideia de que o país estaria passando, nos últimos anos, por um processo de consolidação da democracia.

No entanto, no atual regime político brasileiro, o presidente tem dificuldade de se alinhar com algum programa partidário. Na verdade, o Congresso Nacional passou a ser protagonista somente quando convocado a aprovar as reformas constitucionais de interesse do Executivo ou as medidas provisórias editadas pelo Governo.

No contexto de presidencialismo de coalizão a necessidade de formação de alianças políticas partidárias cria uma situação em que o legislativo se torna refém do executivo. Porém, como a governabilidade depende da renovação das alianças no decorrer do mandato, o aparelho burocrático do executivo, devido as demandas partidárias, acaba sempre cedendo às pressões dessas alianças construídas.

Contudo, existem três elementos instituídos pelo presidencialismo de coalizão que parece incomodar os cidadãos e a opinião pública do nosso país: (i) os custos crescentes da fragmentação partidária; (ii) a desorganização administrativa gerada pela distribuição de cargos no governo; (iii) a propensão à corrupção gerada pela distribuição desses cargos.

O presidencialismo de coalizão pode ser entendido de duas maneiras: o como solução institucional da problemas políticos específicos para garantir a governabilidade, como também cria problemas para a manutenção dessa governabilidade. No Brasil, mas recentemente, o presidencialismo de coalizão se tornou um problema para a governabilidade do país. As alianças que o governo realiza com a cessão de importantes cargos públicos, em geral na área de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde provocam, cada vez mais, casos de corrupção. O financiamento de campanha dos partidos da base aliada no Congresso se dá pela via da cobrança de percentagens sobre os contratos públicos realizados com as grandes empresas/empresários. Por sua vez, esses empresários transferem recursos para os partidos de forma indiscriminada e sem controle do Estado.

Segundo Avritzer (2016), esse tipo de presidencialismo está sujeito ao impasse entre os governantes e a população insatisfeita com as medidas adotadas, principalmente quando se percebe o sistema de corrupção, principalmente em setores da administração pública.

O Brasil teve ao longo de século XX uma classe média bastante consumidora de serviços relacionados ao trabalho e de serviços privados na área de saúde e educação. As mudanças ocorridas após a constituição de 1988, principalmente a partir de 2003, criaram uma classe média similar ao padrão internacional, com a capacidade de consumo mas sem muita condição de contratar serviços de empresas privadas. Assim, a inflação de serviços privados subiu significativamente no período de 2003 a 2014 e atingiu principalmente essa classe.

A maior mudança que atingiu a classe média tradicional no Brasil foi a adequação de seu *status*. Com o aumento dos preços no setor de serviços, essa classe ficou mais distante da classe alta, e mais próxima a nova classe média (com a inclusão de milhões de brasileiros pelos programas de governo⁴) consumidora dos serviços públicos de saúde, educação, lazer dentre outros.

Mas a democracia brasileira vive um impasse de crescimento no qual o avanço das políticas públicas iniciadas em 2003, como a inclusão social de milhões de brasileiros, aliado a problemas no controle da corrupção gerou uma base social – formada pela classe média tradicional e classe alta - que questiona os avanços democráticos.

A crise brasileira é uma crise do legislativo, do executivo e do judiciário, mas se que evidencia, principalmente no executivo pela forma como este vem produzindo a “governabilidade” por meio das redes sociais, através da plataforma *Twitter*. E dessa forma é possível afirmar que os primeiros meses do presidente eleito, pela maioria dos votos válidos, expressam um agravamento da crise.

Em sistemas parlamentaristas quando os conflitos entre Executivo e Legislativo são graves existem válvulas de escape como voto de desconfiança com a respectiva queda do gabinete, e em certos casos, dissolução do próprio parlamento com convocação de eleições. Todavia, tais alternativas não existem no presidencialismo, onde o chefe do Poder Executivo só pode ser destituído do cargo no final do mandato ou através de processo de impeachment - se comprovado a prática de crime de responsabilidade – com a aprovação do Congresso Nacional.

Para Andrade 1991), neste sistema político, mesmo que o presidente não seja bom, tome medidas impopulares, perca apoio político no parlamento, ou não consiga enfrentar

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2012.

as crises econômicas, sociais e políticas de forma adequada, ele, em tese, permanece no cargo.

Em seu livro *Esquerda e Direita*, Bobbio (2001, p.128) advoga que: não precisamos recorrer a este contraste histórico que dividiu os seguidores das duas ideologias dominantes - liberalismo e socialismo - para nos darmos conta de que nenhum dos dois ideais pode ser realizado em suas extrema consequências sem que limite as possibilidade de realização do outro.

Conclusão

Para concluir, retorno ao ponto de partida, ou seja ao capitalismo dependente e à conexão que acreditei poder fazer entre a este, a democracia e o presidencialismo de coalizão adotado pelo Brasil. Não resta dúvidas que a democracia no atual capitalismo brasileiro está limitada por três razões: a) a democracia constitucional foi negociada com setores conservadores da sociedade em 1988, o que evidencia a ascendência da extrema direita no país; b) a posição do Executivo foi reforçada perante o Legislativo; c) os cidadãos brasileiros e a opinião pública questionam os avanços da própria democracia.

No Brasil, se analisarmos as atuais medidas econômicas impostas a sociedade, veremos que há uma tendente convergência no sentido de que tais medidas se configuram como um golpe contra o Estado Democrático, tratando-o como um dado consolidado, pelo que invocam pressupostos jurídicos, assentados nos preceitos constitucionais, para justificar a derrubada de direitos sociais fundamentais através de emendas constitucionais. “A história do positivismo jurídico está permeada por esse movimento do poder ao direito e do direito ao poder”. (BOBBIO, p. 2004)

Hoje, o executivo se esforça em negar direitos conquistados pela classe trabalhadora como o direito à educação e à previdência social. Mas, sabemos que os mecanismos de mercado são insuficientes para gerar condições de crescimento econômico sustentável sem a intervenção positiva do Estado.

O Estado Democrático é possuidor de uma estrutura que se assenta sobre a força normativa da Constituição e do respeito aos valores, princípios e direitos humanos fundamentais. A Constituição é norma fundamental do Estado brasileiro, e todos os poderes são chamados e obrigados a respeitá-la.

Tornar a democracia verdadeira, é levar a sério os direitos humanos fundamentais como são solenemente proclamados em nossa Constituição de 1988 e nos tratados internacionais, isso significa pôr fim no *apartheid* que exclui uma grande parte dos brasileiros do gozo de seus direitos. E isso significa, por sua vez, duas coisas: reconhecer a natureza supra/estatal dos direitos fundamentais e, como consequência, reconhecer os tratados internacionais como garantias adequadas para protegê-los. Esta seria uma maneira de enfrentar à complexidade social e salvar o futuro da democracia brasileira.

Referências

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo Discursivo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 95-96.

_____. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ANDRADE, Régis de Castro. **Presidencialismo e reforma institucional no Brasil**. In: Lua Nova – Revista de Cultura e Política. São Paulo, n. 24, 1991.

ARENDDT, Hannah. **The Origins of Totalitarianism**. Harcourt Brace & Company, 1994.

BOBBIO, Norberto, **Direito e Poder**. São Paulo: Unesp, 2008.

_____. **Esquerda e Direita: Razões e Significado de uma distinção Política**. São paulo:Unesp, 2008.

_____. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro:Elsevier, 2004

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2017.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y Garantías: La Ley del Más Débil**. Madrid: trota, 2016.

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

_____. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. **A Revolução Burguesa no Brasil, Ensaio de Interpretação Sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

LEFF, Enrique. **Ecologia, Capital e Cultura**: A territorialização da racionalidade ambiental. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

SAES, Décio. **Democracia e capitalismo no Brasil**. In: SAES, Décio. República do capital: capitalismo e processo político no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2001.